

-----ATA NÚMERO 16/2024-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DO  
FUNCHAL, REALIZADA EM VINTE QUATRO DE ABRIL DO ANO  
DOIS MIL E VINTE QUATRO.**-----

-----Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência da Senhora Presidente, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, estando presentes o Senhor Vice-Presidente, Bruno Miguel Camacho Pereira e os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, João José Nascimento Rodrigues, Rúben Dinarte Silva Abreu, Nádía Micaela Gomes Coelho, Helena Maria Pereira Leal, Vitor Hugo Rodrigues de Jesus, Ana Fernanda Osío Bracamonte e Micaela Gomes Camacho. A assessorar esteve presente Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim, Chefe de Gabinete da Presidente da Câmara Municipal e a secretariar Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão da Administração Geral.-----

---Presente ainda o Senhor Amílcar Xavier Caires Nunes, que substitui, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 78º e 79º, da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Senhora Vereadora Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, da Coligação Confiança.-----

-----Verificado o quórum, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, declarou aberta a reunião.-----

**PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO:** - Foi aberto o período de intervenção ao público. Intervieram os munícipes abaixo identificados, inscritos previamente na Loja do Município, colocando as seguintes questões:-----

--- - Ana Luísa Amaro Correia Garcia – solicitando esclarecimentos relativamente ao pedido de consulta do processo com alvará de loteamento n.º 19/1984, localizado ao Sítio da Quinta das Freiras, freguesia de Santo António (E-2044/2021);-----

---Relativamente a este processo, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, deu conta que esta era uma situação particular e que estava a ser analisada pelo Departamento Jurídico, uma vez que aquando do loteamento, estava prevista a construção do arruamento, o que efetivamente não aconteceu e implicou que os proprietários tivessem cedido, dos seus lotes, a área para a construção do arruamento existente atualmente e que é privado. Continuando, referiu que, entretanto, foram efetuadas obras de construção de uma moradia no lado poente e em 2016, foi atribuída toponímia ao arruamento que era privado e que tinha inclusive um portão que foi retirado pela Câmara. Finalizando a intervenção disse que o assunto está a ser devidamente analisado tendo em conta que já existe uma outra construção no local.-----

--- - Maria Gilberta de Castro Gonçalves – reclamação sobre o projeto de licenciamento de alterações do prédio situado no Caminho do Desterro, n.º 28, freguesia do Monte (sub-proc.º

2022000021);-----

---Sobre este assunto, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, explicou que a munícipe tem tido conhecimento do processo através dos ofícios enviados pelo serviço, tendo sido dado conhecimento que o reclamado teria que apresentar projeto de legalização, dando conta ainda que foi alvo de um auto de embargo e conseqüentemente de um processo de contraordenação, existindo conseqüências nomeadamente uma coima e em última instância a demolição. Disse ainda que também a mãe da munícipe terá executado obras ilegais e com base nas informações prestadas o dever de isenção é de averiguar todas as situações da mesma forma e os procedimentos são iguais.-----

--- - João Miguel Gomes Cró – pedido de distrate da escritura de cedência do terreno localizado no Caminho do Miranda, n.º 64, freguesia de Santo António (sub-proc.º 2008000719);-----

---Relativamente a este assunto, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que o processo está pronto para ser efetuada a escritura, cujas custas são responsabilidade do proprietário, tendo ficado acordado combinar a data da mesma.-----

--- - Jaime Catanho Fernandes – reclamação sobre o seu processo relacionado com as obras efetuadas no prédio sito ao Caminho do Cabeço dos Lombos, n.º 18, freguesia do Monte (S-2604/2019);-----

---Intervindo sobre este processo, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse tratar-se

de uma questão entre vizinhos, mas devido às várias reclamações e também a questão das chaminés, foram detetadas outras obras ilegais e apesar do munícipe ter demonstrado vontade em minimizar a situação, continua a estar ilegal e terá que apresentar projetos de legalização. O reclamante, por sua vez, também executou obras ilegais, estando a Câmara a aguardar a entrega do projeto de legalização para analisar o mesmo, tendo informado ainda que já foi feito o cálculo do valor para demolição das chaminés pela Câmara, sendo os custos debitados posteriormente aos proprietários.-----

--- - Agostinho Pereira Jardim – pedido de esclarecimentos sobre o reboque da viatura Datsun Pick-up (matrícula CU-39-21), no dia 1 de setembro de 2023, na Travessa do Pinheiro das Voltas, freguesia de Santo António (S-1624/2024);-----

---Quanto a este processo, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse ser uma situação díspar e não linear e que o processo estava a ser reanalisado pelo Departamento Jurídico, referindo ainda que se manterá em contacto no que diz respeito a uma solução para a questão.-----

--- - Domingos Samorano Pina – assunto relacionado com a situação socioeconómica (não compareceu).-----

-----Após se inteirar dos assuntos acima descritos e prestados os devidos esclarecimentos, a Câmara encaminhou para os respetivos serviços as situações que necessitavam de informação.-----

**APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** - Foi dispensada

a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

**1 - ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO E À REABILITAÇÃO URBANA POR JOVENS:-----**

----- - **Atribuição de Isenção de Pagamento do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e**

**Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI):** - Em presença do requerimento apresentado (E-15674/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição da fração autónoma localizada na Rua Conde Carvalhal, n.º 305, 2.º andar, freguesia de São Gonçalo, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 298/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----

----“Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes

tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (alínea d) do artigo 15.º e n.º 2 do artigo 16.º, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou na alínea c) do n.º 1 do artigo 70.º da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL); d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 241, Pág. 265-271, alterado posteriormente pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, Pág. 348-357, *“(…) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do*

*Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal*” (artigo 2.º n.º 1); f) A interessada, melhor identificada em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, subscreveu ao abrigo do sobredito Regulamento, um pedido de reconhecimento do direito à isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da aquisição onerosa de uma fração autónoma identificada pela letra “I”, sita na Rua Conde Carvalhal, n.º 305, 2.º andar, 9060-006 Funchal, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4275, da freguesia de São Gonçalo, com um valor patrimonial tributário de €31.840,55, que se destinará à respetiva habitação própria e permanente; g) O requerimento apresentado encontra-se em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento citado; h) À data de apresentação do requerimento, a munícipe tinha 32 anos de idade; i) A requerente não possui dívidas ao Município do Funchal, e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; j) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que a pretensão da munícipe reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no n.º 2 do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 5.º, artigo 6.º, n.º 1 do artigo 9.º e artigo 17.º, todos do Regulamento n.º

1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, Pág. 348-357. **Face aos considerandos supramencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ex vi artigo 11.º do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, delibere o seguinte: 1. Isentar a requerente melhor identificada em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição, referente à fração autónoma identificada pela letra “I”, sita na Rua Conde Carvalhal, n.º 305, 2.º andar, 9060-006, Funchal, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4275, da freguesia de São Gonçalo, com um valor patrimonial tributário de €31,840,55, que se destinará à respetiva habitação própria e permanente; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação.** A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

----- - Relativamente ao requerimento apresentado (E-16285/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do



Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do prédio urbano situado na Rua 3 da Urbanização da Bela Vista n.º 9, freguesia de Santo António, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 266/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----

---"Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (alínea d) do artigo 15.º e n.º 2 do artigo 16.º, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou na alínea c) do n.º 1 do artigo 70.º da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL); d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara

Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 241, Pág. 265-271, alterado posteriormente pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, Pág. 348-357, “(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1); f) Os interessados, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, subscreveram ao abrigo do sobredito Regulamento, um pedido de reconhecimento do direito à isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da futura aquisição onerosa de um prédio urbano, localizado na Rua 3 da Urbanização da Bela Vista, N.º 9, 9020-202 Funchal, inscrito na matriz predial

urbana sob o artigo 9357, da freguesia de Santo António, com um valor patrimonial tributário de €127.700,00, que se destinará à respetiva habitação própria e permanente; g) O requerimento e a documentação apresentada encontram-se em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento citado; h) À data de apresentação do requerimento, os munícipes tinham uma média aritmética simples de idades igual a 35,5 anos; i) Os requerentes não possuíam dívidas ao Município do Funchal, e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; j) Apesar dos requerentes já terem beneficiado da isenção de IMT e IMI, no âmbito do antigo Regulamento n.º 1171/2022, relativamente à aquisição da fração autónoma “E”, localizada na Rua 4 de Abril, n.º 6, Edifício The Place, Bloco A, 9000-645 Funchal, inscrita sob o artigo matricial 7314, os mesmos juntaram documentos que comprovam a venda do referido imóvel no dia 22 de março de 2024; k) Ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º e do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento n.º 1068/2023, as isenções de IMT e IMI podem ser reconhecidas duas vezes aos mesmos interessados; l) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que a pretensão dos munícipes reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado nos artigos 2.º, n.º 1 do artigo 4.º, o artigo 5.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º, n.º 1 do artigo 9.º e artigo 17.º, todos do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, Pág. 348-357. **Face aos**

**considerandos supramencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ex vi artigo 11.º do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, delibere o seguinte: 1. Isentar os requerentes melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição, referente ao prédio urbano, localizado na Rua 3 da Urbanização da Bela Vista, N.º 9, 9020-202, Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 9357, da freguesia de Santo António, do concelho do Funchal, com um valor patrimonial tributário de €127.700,00, e que se destinará à respetiva habitação própria e permanente; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.--**

**3 – OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA/Isenção de Taxas:** - Em face do requerimento (E-6706/2024), solicitando a cedência do Jardim Municipal do Funchal ou do Jardim do Almirante Reis, todos os sábados de cada mês durante o ano de 2024, com isenção de taxas

municipais, tendo em vista a realização da Feira “MERCARTE”, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, com base na informação da Divisão Jurídica (refª 235/DJ/DJ/2024).-----

### **3 – URBANISMO:**-----

-----**3.1 – Informação Prévia:** - Perante o requerimento (E-2401/2024, sub-proc.º 2024000123), solicitando informação prévia relativa à operação urbanística de edificação de habitação coletiva para 15 fogos (3 T1, 6 T2 e 6 T3), no Caminho das Romeiras, n.º 33, Casas Próximas, freguesia de Santo António, a Câmara, com base no parecer da Divisão de Gestão Urbanística - Zona Oeste (refª 033\_DU-DGU-ZO\_LC), deliberou aprovar, por maioria, com votos contra da Coligação Confiança.-----

---Intervindo sobre este processo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou se a deliberação apresentada era no sentido de não existirem inconvenientes na inserção urbanística, uma vez que alguns dos moradores no local abordaram os Vereadores da Confiança, mostrando alguma preocupação quanto ao projeto, tendo proposto que o mesmo seja apresentado aos restantes moradores e depois da consulta, poder ser tomada uma decisão com base na auscultação.-----

---Tomando a palavra, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse compreender mas devido ao cumprimento dos prazos não era possível, porque caso não sejam cumpridos os prazos é utilizada a figura do deferimento tácito, explicando que o projeto foi analisado pelos técnicos do

serviço, do ponto de vista da inserção urbanística, e cumpre com o PDM em vigor, criado pelo executivo anterior.-----

---Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, e relativamente à questão dos prazos, aludiu ser conveniente explicar às pessoas que os processos têm prazos associados. Relativamente ao PDM, mostrou estar confortável com o mesmo que prevê regimes excepcionais a fim de evitar injustiças, mas, nesta questão, são os moradores que levantaram algumas dúvidas e finalmente referiu ainda que não está em causa o trabalho dos técnicos, apenas sugerindo que as partes envolvidas sejam auscultadas, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, retorquiu, dizendo que os vizinhos tiveram tempo para consultar o projeto, reafirmando que cumpre com o PDM de 2018 e que na altura da revisão do mesmo poderiam ter participado. Relativamente aos prazos, está a ser dado cumprimento ao RJUE que entrou em vigor a 4 de março último.-----

---Usando da palavra, o Senhor Vereador Amílcar Nunes, da Coligação Confiança, questionou se for aprovado agora a informação prévia se aquando da submissão do projeto terá que ser submetido novamente à reunião de Câmara, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, explicou que não seria necessário, com as alterações introduzidas pelo RJUE, apenas são entregues os projetos de especialidade, pagas as taxas e poderão dar início às obras de construção.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança**: “O Pedido de Informação Prévia em apreço faz uma utilização abusiva do número 4 do Artigo 42º do PDM atualmente em vigor e que estabelece que “Nas áreas de média densidade, os limites referidos nas alíneas c) e d) do número 1 (número de pisos máximo de 2 e altura máxima das fachadas de 9 metros) podem ser ultrapassados até à altura correspondente a 3 pisos acima do solo, caso a Câmara Municipal considere, mediante deliberação expressa fundamentada nesse sentido, que a volumetria resultante não apresenta inconvenientes para a inserção urbanística e integração na envolvente edificada”. Este executivo tem utilizado este mecanismo excecional de forma sistemática, e não se comprova que a inserção urbanística e integração na edificação envolvente seja sem inconvenientes uma vez que pretende aprovar um edifício de 15 apartamentos com 3 pisos acima do solo mais uma cave, num local de moradias unifamiliares de dois pisos, sendo que não foram consultados os proprietários dos prédios limítrofes sobre esta intenção de permitir construção acima do previsto no PDM. Por considerar que estamos na presença de uma violação grosseira aos princípios plasmados no PDM, a Coligação Confiança irá votar contra esta proposta”-----

-----**3.2 - Benefícios Fiscais/Área de Reabilitação Urbana**

**(ARU)**: - Em face do requerimento (proc.º 2291/2024, sub-proc.º 2019000171), solicitando os benefícios fiscais (redução e isenção de taxas) no âmbito da “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”,

respeitante à execução das obras de reabilitação do prédio situado à Rua Alferes Veiga Pestana, n.ºs 22 e 24, freguesia da Santa Luzia, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir nas condições propostas no parecer da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 154/DAJU/2024/NMV).-----

-----**3.3 - Loteamento:** - Em presença do requerimento apresentado (E-2069/2024, sub-proc.º 2022000235), relativa ao processo de regularização do loteamento do Parque Empresarial da Zona Oeste, freguesia de São Martinho, a Câmara deliberou, aprovar por maioria, com votos contra da Coligação Confiança, de acordo com o parecer da Divisão de Gestão Urbanística – Zona Este (refª 164DAU2024CF).-----

---Intervindo sobre este processo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou quais os lotes alvo de deliberação, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu que face às regras atuais, tratam-se de projetos já licenciados ao abrigo do artigo 97º e serão os lotes 1, 2, 3 e 9 que agora seriam legalizados.-----

---Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou a existência de fundamentação e de um relatório para declarar interesse municipal das empresas alocadas a este lotes e do mesmo modo que são exigidos a particulares o cumprimento da lei não se percebe que a Câmara tenha exigido com estas empresas as mesmas exigências legais, nem os esclarecimentos que levaram aos aumentos de ocupação e



o facto de terem ultrapassado as áreas para as quais tinham sido concessionadas e quando se permite que se faça “tábua rasa” da lei, legalizando à posteriori, a Câmara está a ser discricionária relativamente a outros munícipes, pelo que deveria ter sido solicitado a estas empresas a fundamentação e explicação.-----

---Intervindo sobre o tema, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu que está fundamentado uma vez que são empresas, sediadas no concelho do Funchal que criaram postos de trabalho e revitalizaram o tecido empresarial bem como contribuem para o desenvolvimento económico da cidade.-----

---Usando da palavra, o Senhor Vice-Presidente Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que “não são as empresas em questão que estão em incumprimento, sendo que estas infraestruturas foram criadas pelo Governo Regional nos anos 80 como parques empresariais e na altura, isentas de licenciamento, uma vez que a lógica de então não seria a venda, mas a concessão dos espaços e a edificação como era realizada em espaço público o entendimento, na altura, era de não carecer de licença. Uma vez alterada a lei, neste momento, o Parque Empresarial, no seu todo é considerado de interesse municipal”.-----

---Retomando o uso da palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse que “no artigo 97º , refere que “quando se trata de usos não habitacionais, que sejam reconhecidas que as atividades em causa sejam de interesse

municipal, deveria existir uma proposta da Câmara a propor esta deliberação, pois estamos a votar sobre um manto de opacidade saem que se comprovem o interesse municipal destas atividades, sendo que o processo é claramente omissivo não estando fundamentado o interesse municipal”.

---O Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, interveio para referir que o processo, na sua íntegra, esteve disponível para consulta, com todos os elementos subjacentes e as questões suscitadas não fazem sentido porque estão devidamente justificadas, incluindo as fichas de licenciamento e emissão do alvará de utilização e o interesse municipal encontra-se devidamente fundamentado na informação interna e no processo.

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Os Vereadores da Confiança votam contra esta proposta de declaração de interesse municipal das atividades desenvolvidas naquele local pelas empresas instaladas nos lotes 1, 2, 3 e 9, abrigo da alínea f) do artigo 97º do RPDM. Lamenta ainda que o executivo tenha apresentado uma proposta pouco clara e se tenha recusado a apresentar qualquer relatório justificativo que fundamente a mesma declaração, explicando não só o tratamento igualitário para com outras empresas que desenvolvem atividades semelhantes, mas também os motivos que levaram à construção de volumetrias acima do previsto no PDM que ora se pretende legalizar”.

**4 - BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR:**

----- - **Concessão de apoios no âmbito do Regulamento de Acesso a Bolsas a Estudantes do Ensino Superior:** -

Perante o respetivo processo e de acordo com a informação da Divisão de Educação (ref<sup>a</sup> I-9277/2024), foi presente e aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação subscrita pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: a) O Regulamento de Acesso a Bolsas a Estudantes do Ensino Superior (RABEES) foi aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 14 de setembro de 2023 e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 27 de mesmo mês e ano (Regulamento n.º 1066/2023, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 195, de 9 de outubro, página 328 a 333); b) A informação da Divisão de Educação n.º 9277/2024, atesta que as candidaturas anexas cumprem com os requisitos patentes no RABEES sendo, desta forma, elegíveis para a atribuição dos apoios em referência; c) As verbas atribuídas pela presente deliberação mereceram a informação de cabimento n.º 2024/1233. **Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:** 1 – Aprovar os apoios constantes na informação da Divisão de Educação n.º 9277/2024, nos termos ali expostos, ao abrigo das alíneas u) e hh), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Regulamento de Acesso a Bolsas a

Estudantes do Ensino Superior. 2 - A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

----- - **Atribuição Excepcional de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior (6 candidaturas):** - Acompanhada do

restante processo, foi presente e unanimemente aprovada, a seguinte proposta de deliberação, submetida pela Senhora Vereadora da Coligação Funchal Sempre à Frente, Helena Leal:-----

---“Considerando que: a) O Regulamento de Acesso a Bolsas de Estudo do Ensino Superior, n.º 1066/2023, de 9 de outubro de 2023, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, páginas 328-333, prevê o apoio aos estudantes matriculados no ensino superior e regula o acesso às bolsas de estudo dos mesmos (Art.º 1.º), aplicando-se exclusivamente a alunos munícipes, com residência permanente no concelho do Funchal (Art.º 2.º); b) A atribuição da bolsa de estudo, depende da verificação cumulativa dos pressupostos elencados no artigo 5.º do Regulamento: “i) Ter residência permanente no Município do Funchal há, pelo menos, um ano; ii) Estar matriculado em curso técnico superior profissional, licenciatura, mestrado integrado, mestrado ou doutoramento; iii) Não possuir grau académico equivalente para o qual solicita a bolsa de estudo”; c) As candidaturas são

formalizadas pelos alunos, em formulário próprio, disponibilizado na página institucional da Câmara Municipal do Funchal (Art.º 7.º, n.º 1); d) As candidaturas deverão ser instruídas com os documentos elencados no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Regulamento; e) Para efeitos de aplicação do Regulamento, considera-se aproveitamento escolar, as “condições que permitam a matrícula e a frequência do ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino superior. Em alternativa, será considerado aproveitamento a aprovação em 50% das unidades curriculares ou das unidades de crédito em que houve inscrição” (Art.º 4.º, al. ii) do Regulamento); f) Estabelece o n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento, que as candidaturas que não se encontrem devidamente instruídas, não serão objeto de análise, sem prejuízo da retificação ou junção de elementos em falta, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA); g) A bolsa de estudo será concedida pelo número de anos correspondentes ao plano curricular do curso técnico superior profissional, licenciatura, mestrado integrado, mestrado ou doutoramento no qual o aluno está matriculado (Art.º 6.º, n.º 1); h) A decisão sobre a concessão da bolsa é da competência da Câmara Municipal do Funchal, com base na informação prestada pelo Departamento de Educação, Saúde, Social e Inclusão, sem prejuízo de eventuais alterações na orgânica dos serviços do Município do Funchal, sendo atribuída de acordo com a tabela prevista no artigo 10.º do Regulamento; i) Nos presentes casos (Internos n.ºs 9087/2024;

9075/2024 9074/2024, 9069/2024, 8827/2024, 8826/2024), os candidatos à bolsa de estudo para o ensino superior não apresentam aproveitamento escolar em relação ao ano letivo anterior, por motivos de doença grave prolongada, comprovada por atestado médico apresentado; j) O Regulamento é omissivo quanto a estas situações, sendo necessário recorrer à lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 14.º; k) A Portaria n.º 504/86, publicada no Diário da República, I Série, N.º 207, de 9 de setembro de 1986, que define as normas de atribuição de bolsas de estudo e isenção de propinas a estudantes portugueses através dos Serviços Sociais do Ensino Superior, considera o “aproveitamento escolar aquele que for definido por lei” (alínea a) do n.º 4); l) A alínea b), do n.º 4 do Diploma supracitado, determina que “não perderão direito a bolsa de estudo os estudantes que não obtenham aproveitamento por motivo de doença prolongada devidamente comprovada ou outras situações consideradas especialmente graves e participadas aos serviços até 30 dias após a sua ocorrência”; m) No mesmo sentido, o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudos a Estudantes do Ensino Superior, publicado em anexo ao Despacho n.º 9138/2020 de 25 de setembro, publicado em Diário da República, 2ª Série, N.º 188, págs. 79-106, emitido pelo Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior, prevê que o não aproveitamento escolar, poderá ser justificado, por motivo de doença grave prolongada, devidamente

comprovada, ou por outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas, igualmente comprovadas (cfr. Art.º 12.º, n.º 1); n) Deste modo, sendo o Regulamento omissivo em relação a estas circunstâncias, poderá ser adotado supletivamente o critério supracitado, podendo o apoio, ser atribuído aos estudantes que se encontrem nesta situação, ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento, conforme proposto pelos Serviços da Divisão da Educação, de acordo com o qual “poderá haver casos especiais de atribuição de apoio, designadamente situações excecionais ou de manifesta gravidade não previstas neste regulamento, relativamente aos quais se considere necessária a atribuição de apoio a agregados familiares que não reúnam cumulativamente as condições de acesso previstas neste regulamento”; **Neste sentido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º, n.º 2 e 9 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, ex vi do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: A aplicação supletiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento n.º 1066/2023, de 9 de outubro de 2023, de Atribuição de Bolsas de Estudos a Estudantes do Ensino Superior, do critério previsto na Portaria n.º 504/86 e no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudos a Estudantes do Ensino Superior, publicado em anexo ao Despacho n.º 9138/2020 de 25 de setembro, atribuindo o apoio aos candidatos (Candidaturas com a referência n.º ABE2323384023,**

**ABE2327498423, ABE1360523523, ABE2347855423, ABE2295197923, ABE1290479223** ), que não apresentem aproveitamento escolar, justificado por motivos de doença grave prolongada ou por outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas, devidamente comprovadas, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento n.º 1066/2023, de 9 de outubro de 2023. Esta atribuição importará um valor total de 4.925€ para a totalidade dos 6 alunos em causa. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.--

----- - **Atribuição Excepcional de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior (2 candidaturas)**: - Perante o respetivo

processo, foi presente e aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Vereadora da Coligação Funchal Sempre à Frente, Helena Leal, que se transcreve:-----

---“Considerando que: a) O Regulamento de Acesso a Bolsas de Estudo do Ensino Superior, n.º 1066/2023, de 9 de outubro de 2023, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, páginas 328-333, prevê o apoio aos estudantes matriculados no ensino superior e regula o acesso às bolsas de estudo dos mesmos (Art.º 1.º), aplicando-se exclusivamente a alunos munícipes, com residência permanente no concelho do Funchal (Art.º 2.º); b) A atribuição da bolsa de estudo, depende da verificação cumulativa



dos pressupostos elencados no artigo 5.º do Regulamento: “i) Ter residência permanente no Município do Funchal há, pelo menos, um ano; ii) Estar matriculado em curso técnico superior profissional, licenciatura, mestrado integrado, mestrado ou doutoramento; iii) Não possuir grau académico equivalente para o qual solicita a bolsa de estudo”; c) As candidaturas são formalizadas pelos alunos, em formulário próprio, disponibilizado na página institucional da Câmara Municipal do Funchal (Art.º 7.º, n.º 1); d) As candidaturas deverão ser instruídas com os documentos elencados no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Regulamento; e) Para efeitos de aplicação do Regulamento, considera-se aproveitamento escolar, as “condições que permitam a matrícula e a frequência do ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino superior. Em alternativa, será considerado aproveitamento a aprovação em 50% das unidades curriculares ou das unidades de crédito em que houve inscrição” (Art.º 4.º, al. ii do Regulamento); f) Estabelece o n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento, que as candidaturas que não se encontrem devidamente instruídas, não serão objeto de análise, sem prejuízo da retificação ou junção de elementos em falta, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA); g) A bolsa de estudo será concedida pelo número de anos correspondentes ao plano curricular do curso técnico superior profissional, licenciatura, mestrado integrado, mestrado ou doutoramento no qual o aluno está matriculado (Art.º 6.º, n.º 1); h) A decisão sobre a

concessão da bolsa é da competência da Câmara Municipal do Funchal, com base na informação prestada pelo Departamento de Educação, Saúde, Social e Inclusão, sem prejuízo de eventuais alterações na orgânica dos serviços do Município do Funchal, sendo atribuída de acordo com a tabela prevista no artigo 10.º do Regulamento; i) No presente caso (Interno n.º 8824/2024), foram submetidas duas candidaturas, de duas irmãs, que frequentam o ensino superior, cujo agregado familiar sofreu uma alteração no último ano com a morte da progenitora, a 26 de julho de 2023, sendo atualmente composto apenas por estas duas, uma vez que o pai das candidatas também já faleceu; j) De acordo com a documentação junta pelas duas requerentes, nomeadamente, Declaração de IRS referente ao ano fiscal de 2022 (altura em que as alunas ainda se encontravam como dependentes no IRS da mãe), e feitos os cálculos do Rendimento mensal *per capita*, estas não teriam enquadramento no Regulamento em vigor, uma vez que a certidão de liquidação do IRS de 2022 da mãe contabiliza o valor total de Rendimento Coletável de 47.546,99€, valor este que ultrapassa o estipulado no n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento; k) Prevê o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento, que “poderá haver casos especiais de atribuição de apoio, designadamente situações excecionais ou de manifesta gravidade não previstas neste regulamento, relativamente aos quais se considere necessária a atribuição de apoio a agregados familiares que não reúnam cumulativamente as condições de acesso previstas neste

regulamento”; Neste sentido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º, n.º 2 e 9 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, *ex vi* do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere no sentido de: Atribuir a bolsa de estudo, prevista no Regulamento Municipal de Acesso a Bolsas de Estudo do Ensino Superior, n.º 1066/2023, de 9 de outubro de 2023, ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º do mesmo Diploma às candidatas em questão, conforme proposto pela Divisão da Educação (Interno n.º 8824/2024), dada toda a factualidade acima descrita de efetiva gravidade, não se contabilizando para efeitos de cálculo do valor do apoio a atribuir, os rendimentos da mãe, uma vez que a declaração do IRS referente ao ano de 2022, não retrata, de forma significativa a situação atual das requerentes. Esta atribuição importará um apoio no valor de 1.100,00€ para cada uma das candidatas, no valor total de 2.200,00€. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

----- - **Regulamento de Bolsas de Mérito e de Valor – Definição do número de bolsas de mérito e valor a atribuir para o ano de 2024:** - Subscrita pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, foi presente e aprovada, por

unanimidade, a proposta de deliberação com o seguinte teor:-----  
---“Considerando que: a) O n.º 1, do artigo 6.º do Regulamento de Bolsas de Mérito e de Valor (RBMV) preceitua que *As bolsas de mérito e valor a atribuir serão distribuídas pelos diferentes ciclos de estudo, no montante de 2.000,00€ (dois mil euros), em número a definir anualmente em deliberação camarária*”; b) De acordo com a informação da Divisão de Educação, anexa à presente proposta de deliberação e da mesma parte integrante, é proposta a atribuição de 15 bolsas de mérito e valor a estudantes do ensino superior, nos termos do RBMV; c) Atendendo ao disposto nos considerandos anteriores, está em causa um valor de investimento global, na ordem dos 30.000,00€ (trinta mil euros). Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do RBMV, delibere o seguinte: 1 – Definir, para o ano de 2024, a atribuição de 15 bolsas de mérito e valor, respeitando o regime e procedimento definidos no RBMV, autorizando a despesa inerente no valor global 30.000,00€ (trinta mil euros); 2 – Sem prejuízo das competências próprias atribuídas à Presidente da Câmara Municipal pelo RBMV, delegadas na Vereadora com o Pelouro da Educação e Cidadania, incumbir a Vereadora Helena Maria Pereira Leal de, através dos serviços municipais competentes, dar execução a todos os procedimentos necessários ao cumprimento do ora deliberado. A verba prevista na presente deliberação mereceu a informação de cabimento n.º 2024/1897”.-----

**5 – CONCESSÃO DE APOIOS/Autorização e Pagamento:-----**

----- - **Apoio à Natalidade e Família (ANF)**: - A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na informação da Divisão de Valorização Social (refª I-9239/2024), aprovar a atribuição do “Apoio à Natalidade e Família (ANF)” às candidaturas apresentadas, conforme lista anexa à mencionada informação, com o valor total de 5.854,00€ (cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro euros).-----

----- - **Comparticipação Municipal em Medicamentos**: - Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação da Divisão de Valorização Social (refª I-9306/2024), aprovar a atribuição da “Comparticipação Municipal em Medicamentos” às candidaturas apresentadas, conforme lista anexa à referida informação, com o valor total de 43.210,00€ (quarenta e três mil, duzentos e dez euros).-----

**6 – PROPOSTAS DA VEREAÇÃO:-----**

----- - **Proposta de Deliberação da Coligação Confiança intitulada “Programa Municipal de Prevenção às Doenças Sexualmente Transmissíveis”**: - Foi apresentada pelos Vereadores da Coligação Confiança, a proposta de deliberação mencionada em título, que abaixo se transcreve:-----

---”Considerando que os dados que chegaram recentemente pelo Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC) indicam que as infeções sexualmente transmissíveis dispararam na Europa, em particular na faixa etária entre os 19 e os 30 anos.

Considerando que a prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs) atingiu proporções alarmantes é uma preocupação de saúde pública que requer ações concretas e eficazes, sendo que a Madeira não é exceção a esta realidade, e quem o diz é a Dra. Ana Paula Reis, diretora do Serviço de Doenças Infeciosas do SESARAM. Considerando que a par das medidas que devem ser desenvolvidas para reduzir o número de casos na Madeira, o Funchal, como capital da Região Autónoma da Madeira, tem a necessidade de promover a saúde sexual e reprodutiva, bem como a educação e a consciencialização sobre as DSTs entre os cidadãos do Funchal. Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pode e deve intervir para informar todas as pessoas, e não apenas um subgrupo de idade específica ou com determinados riscos, para as medidas de prevenção fundamentais para evitar as DSTs. Considerando a importância de desenvolver um programa municipal abrangente que aborde a sensibilização para a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento das DSTs. Os vereadores da Confiança têm a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere a criação de um **Programa Municipal de Prevenção às Doenças Sexualmente Transmissíveis (PMP-DST)**, contendo, pelo menos, as seguintes medidas:

- Promover campanhas de prevenção abrangente, que inclua a educação e a consciencialização para as DST's, junto das escolas, centros comunitários, meio associativo e da população em geral;
- Implementar serviços de testagem e aconselhamento

acessíveis e confidenciais para DSTs, com foco na detecção precoce e no encaminhamento para tratamento adequado; • Reforçar os apoios às associações e estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e profissionais de saúde para desenvolver e implementar o programa; • Distribuir gratuitamente preservativos em espaços e eventos municipais; • Realizar de campanhas de sensibilização e informação sobre DSTs através de diversos meios de comunicação, com ênfase na promoção da saúde sexual e na redução do estigma associado às DSTs.”-----

---Intervindo, a Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, fez a seguinte explanação: “Esta Proposta vem na sequência do tema abordado na semana passada e estamos a falar de 50% a mais, o SESARAM já mostrou a sua preocupação e na semana passada, quando o tema foi abordado, a Senhora Vereadora Helena Leal disse que não ser um assunto da competência da Autarquia e que não existem campanhas diretamente promovidas pela Câmara”, tendo a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, retorquido e esclarecido que dentro das competências da Câmara, tendo em conta que a saúde está regionalizada e que a mesma não interviria diretamente enquanto técnicos da área, mas que a Câmara está associada e em cooperação direta com as entidades e associações dessa área. Continuando, reforçou que “dentro das competências autárquicas é necessário trabalhar em parceria e por isso foi criado e instalado o Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar, do qual

fazem parte entidades do Governo Regional como a Secretaria Regional de Saúde, o SESARAM, a Direção Regional de Saúde, bem como Associações ligadas a doenças específicas e com o Conselho Municipal de Saúde já surgiram várias propostas sendo que a primeira reunião ordinária acontecerá em breve, mas tem existido um contacto regular com os Conselheiros e nesta sequência e conforme referido na última reunião de Câmara, tem início hoje e durante o mês de maio, uma ação de sensibilização feita em parceria com a Secretaria Regional de Saúde e a Proteção Civil sobre a temática da saúde, sendo importante perceber que este será um instrumento estratégico e necessário à prossecução das atribuições e competências do Município, nomeadamente no que diz respeito à promoção de mais saúde numa perspetiva profilática e de uma saúde sustentável ao longo de todo o ciclo de vida. Também é objetivo, com a criação do Conselho Municipal, a criação de sinergias e a criação de condições para que os Conselheiros se juntassem de forma a se operacionalizar as políticas com entidades e técnicos especializados nesta matéria específica e neste caso com as doenças sexualmente transmissíveis, existindo um acordo e um alinhamento com a Secretaria Regional de Saúde e neste caso concreto com o Plano Regional de Saúde 2021-2030 que tem nos seus eixos a promoção da saúde, a prevenção de doenças a proteção de riscos/saúde pública e o progresso com a inovação, tecnologia, equipamentos e infraestruturas, capacitação dos recursos humanos com



colaboração intersectorial e cumprindo com os 5 Princípios do Plano que são os de criar condições e no caso do Município, em parceria com estas entidades que sim têm competência na matéria e quando se fala em competência não é possível colocar um técnico superior de uma área generalista a falar de uma especificidade de forma a correr o risco de informar mal e por isso a Câmara recorre das entidades que tem competência de forma a dar cumprimento aos princípios inerentes ao Plano no sentido de dar mais e melhor acesso à saúde, com mais equidade e mais qualidade e com a participação de todos, com as pessoas e com o desenvolvimento intersectorial, também sustentável, criando contextos mais saudáveis com estratégias definidas mas sempre adequadas às necessidades das pessoas e nesta matéria específica existe uma ação de sensibilização que hoje está no Ginásio de Santo António. Esta iniciativa prossegue ainda este mês no Ginásio Municipal da Barreirinha, no Anexo dos Louros, no dia 30 seguindo-se São Martinho, a 03 de maio, na Junta de Freguesia, na Universidade Sénior do Funchal, a 13, no Centro Comunitário do Funchal a 21 de maio, sendo a última a 22, tendo por alvo os Polos Comunitários da SocioHabitaFunchal e será na Sala da Assembleia Municipal. Esta ação é dirigida não só às necessidades das pessoas que participam, mas que não toca no diagnóstico específico e que vão tocar em pontos essenciais sendo que a ação de hoje aborda esta questão específica das doenças sexualmente transmitidas, mas também é aberta a outras temáticas que sejam suscitadas

pelos participantes. Refiro ainda que fazem parte do Concelho Municipal, além das já referidas, a Associação Abraço e a Fundação Portuguesa da Comunidade contra a SIDA, que têm estado a trabalhar conjuntamente e criado um conjunto de ações nas quais o Município cria as condições para que as ações possam acontecer ao longo do círculo vital, desde os mais pequenos aos mais velhos, adaptados à situação. Refiro também a existência de um Protocolo criado com a Sociedade Portuguesa de Literacia em Saúde, tendo como interlocutor na região, o Dr. Bruno Olim que tem feito sessões de literacia em saúde nas várias áreas, indo de encontro aos Planos de ação em temas concretos de forma a irem de encontro às preocupações e indo de encontro à perspetiva da “One Health” incluindo um sistema e criando condições para que as pessoas tenham mais condições mas indo diretamente ter com elas de forma a terem um comportamento de saúde global mais adequado”.-----

---Intervindo sobre esta matéria, a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, referiu que “as atas são um resumo do que é dito, em todo o caso, a Senhora Vereadora Micaela, com certeza leu o que está na ata e que a Senhora Vereadora Helena Leal “deu nota de que esta não é uma competência da Autarquia e não existem campanhas diretamente promovidas pela Câmara mas sim em parceria com a Secretaria Regional da Saúde e com as Associações que recebem financiamento para o efeito. Não obstante têm sido feitas ações de sensibilização na questão da saúde que englobam

estas temáticas, nomeadamente junto da população sénior, inclusive a decorrer entre este mês e o mês de maio nas estruturas municipais e nas da SocioHabitaFunchal” e é isto que está na Ata”.-----

---A Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, interveio, para realçar que “enquanto houver um problema com esta dimensão, não se restringe só a uma entidade e vamos continuar a insistir nesta matéria e que fique registado que o Conselho Municipal da Saúde, instalado em novembro, ainda não reuniu uma única vez”.-----

---Intervindo novamente, a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que, quanto ao Conselho Municipal de Saúde, este já reunira informalmente e com regularidade, estando para breve a primeira reunião ordinária.-----

--- - Colocada a votação, foi a proposta reprovada, com votos contra da Coligação Funchal Sempre à Frente.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A Confiança lamenta que o seu voto seja insuficiente para aprovar esta proposta. A diretora do Centro Europeu de Prevenção e Controle de Doenças, reforça a “necessidade urgente de medidas imediatas, para prevenir futuras transmissões e mitigar o impacto na saúde pública. Testar, tratar e prevenir estão no coração de qualquer estratégia de longo prazo”. A Madeira não é exceção tal como afirma a diretora do Serviço de Doenças Infeciosas do SESARAM. Por outro lado, a CMF entende que não é da sua competência. A

Confiança defende que todos os problemas da população são, simultaneamente, um problema da autarquia. A Confiança entende que a par das medidas que devem ser desenvolvidas para reduzir o número de casos na Madeira, o Funchal como capital da RAM, tem particular responsabilidade em desenvolver, à escala local, um esforço na sensibilização e prevenção. Lamentamos o voto contra do atual executivo que se recusa a promover campanhas de prevenção abrangente, que inclua a educação e a consciencialização para as DSTs, junto das escolas, centros comunitários, meio associativo e da população em geral, a Implementar serviços de testagem e aconselhamento acessíveis e confidenciais para DSTs, com foco na deteção precoce e no encaminhamento para tratamento adequado, a reforçar os apoios às associações e estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e profissionais de saúde para desenvolver e implementar o programa, a distribuir gratuitamente preservativos em espaços e eventos municipais e a realizar campanhas de sensibilização e informação sobre DSTs através de diversos meios de comunicação, com ênfase na promoção da saúde sexual e na redução do estigma associado às DSTs. Estas matérias são não só da competência das autarquias, como deveriam ser uma prioridade para este executivo”-----

**ENCERRAMENTO:** - Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, deu por encerrada a reunião às onze horas e quarenta minutos..-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu,  
Chefe de Divisão da Administração Geral, na qualidade de  
Secretária, a redigi e subscrevo.-----

-----

-----

Nota: Ata publicitada através do Edital nº 343/2024, publicada nos locais de estilo.